



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Bases e Regimento da Assembleia
e Regimento

15 de II de 88

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Para projecto de 17 de I de 88

O Regimento

O Regimento de qualquer pessoa colectiva é a peça basilar que disciplina toda a sua actividade, quer em termos internos quer em termos externos.

No que se prende com os Parlamentos é fundamental a clareza das suas normas e a explicitação do conteúdo das mesmas, por forma a torná-las mais exequíveis e de mais fácil acesso a todos aqueles que diariamente têm de se confrontar com as mesmas.

Não será de mais referir a importância que o Regimento tem para qualquer Parlamento se lembrarmos que na Assembleia da República, muito recentemente houve quem o classificasse de "norma para-constitucional".

O Regimento da Assembleia Regional tem sido objecto de várias alterações e, não deixa de ser curioso que, imediatamente após qualquer alteração logo há quem verifique a necessidade de introduzir outras.

É meritório ressaltar o largo consenso que se tem verificado ao longo dos doze anos de legislatura nesta Casa e nesta matéria, o que, inquestionavelmente, tem contribuído em última instância, para a maior democraticidade da vida parlamentar regional.

As alterações que a presente resolução pretende introduzir ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores interligam-se, por um lado com o que se acabou de referir - maior democraticidade da representação parlamentar ^{diversas} nas instâncias ou órgãos da própria Assembleia, em correlação com a representação pluripartidária da mesma - e por outro, procuram autonomizar todo o processo eleitoral do Presidente da Assembleia - primeira figura na hierarquia regional - à semelhança, de resto, com o que se encontra fixado para a Assembleia da República nesta matéria.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

Finalmente prevê a resolução a criação de uma nova Comissão Permanente decorrente da nova estrutura orgânica do Governo Regional.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do Artº 20º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores os Deputados do P.S. abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de resolução:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ARTIGO 1º

São aditados ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores os seguintes artigos: 10ºA a 10ºJ; alínea f) do Artº 26º; alínea j) do Artº 27º e Artº 31ºA.

TITULO III

ORGÂNICA DA ASSEMBLEIA

CAPITULO I

PRESIDENTE E MESA

SECÇÃO I



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

Artº 10-A

(Presidente da Assembleia Regional)

1. O Presidente representa a Assembleia Regional, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia Regional substitui interinamente o Ministro da República, nos termos do disposto no Artº 67º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
3. O Presidente da Assembleia tem precedência sobre todas as autoridades regionais.

Artº 10-B

(Eleição)

1. As candidaturas para o Presidente da Assembleia Regional devem ser subscritas por um mínimo de seis e um máximo de dez deputados.
2. É eleito Presidente da Assembleia Regional o Candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.
4. Se nenhum candidato for eleito, será reaberto o processo.
6. A eleição tem lugar em sessão especialmente convocada para o efeito.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-4-

Artº 10-C

(Mandato)

1. O Presidente é eleito por sessão legislativa.
2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuizo da sua ulterior publicação no Diário das Sessões.
3. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, procede-se a nova eleição no prazo de 15 dias.

Artº 10-D

(Substituição do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.
2. A cada Vice-presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período de dez dias não interpolados.
3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das suas funções por ordem decrescente do número de deputados dos partidos por que tenham sido propostos.
4. No caso de o Presidente se achar a substituir o Ministro da República, ou se se verificar algum dos casos previstos no nº 2 do Artº 14º, a substituição far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do partido com maior representação parlamentar.
5. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá o Deputado mais idoso.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-5-

Artº 10-E

(Substituição do Presidente nas reuniões plenárias)

1. Na falta do Presidente, a presidência das reuniões plenárias será ^{rotativamente} ocupada pelos Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo deputado mais idoso.
2. No caso de a presidência da Assembleia estar assegurada por um Vice-Presidente, na falta deste a presidência das reuniões caberá ao outro Vice-Presidente ou, na sua falta, ao deputado mais idoso.

Artº 10-F

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Presidir à Mesa e chefiar as deputações da Assembleia de que faça parte.
 - b) Marcar reuniões plenárias e fixar, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares e dos partidos, a ordem do dia;
 - c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Regional, nos termos do nº 2 do Artº 3º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
 - d) Julgar a justificação de faltas dos deputados às reuniões plenárias;
 - e) Nos termos do Regimento, declarar a cessação ou suspensão do mandato dos deputados, bem como a substituição a que haja lugar;
 - f) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - g) Conceder a palavra aos deputados e aos membros do Governo Regional e assegurar a ordem dos debates e, quando o orador se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, actuar de harmonia com o disposto no nº 3 do Artº 9º;
 - h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo a expulsão da sala, em caso de desrespeito à dignidade da Assembleia ou perturbação do bom andamento dos trabalhos;



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-6-

- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas e ainda dar o andamento que julgar conveniente, ouvidos os presidentes dos Grupos Parlamentares e os representantes dos partidos, às representações ou petições dirigidas à Assembleia;
 - j) Admitir ou regeitar os projectos, as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos deputados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes para a Assembleia no caso de rejeição;
 - l) Pôr à votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - m) Coordenar os trabalhos das comissões, procurando que estas dêem cumprimento aos prazos fixados pela Assembleia;
 - n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - o) Enviar ao Ministro da República, para serem assinados e publicados, os decretos legislativos regionais aprovados pela Assembleia;
 - p) Comunicar ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional os resultados das votações sobre moções de confiança ou de censura ao Governo Regional;
 - q) Ordenar as rectificações ao Diário da Assembleia Regional dos Açores;
 - r) Em geral, vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções da Assembleia.
2. Para efeitos do disposto na alínea h) do presente artigo, em particular no que se prende com a segurança de pessoas e bens, deverá a Assembleia possuir serviço próprio e permanente de segurança.
 3. Das decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias cabe sempre reclamação ou recurso para o Plenário.

Artº 10-G

(Conferência dos Presidentes dos Grupo Parlamentares e partidos não constituídos em grupo)

O Presidente reunirá com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-7-

substitutos, e com os representantes dos partidos não constituídos em grupo para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do Artº 10-F e outros previstos no Regimento e, sempre que o entender necessário, para o regular funcionamento da Assembleia.

SECÇÃO II

MESA

Artº 10-H

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Nas reuniões plenárias, a Mesa será constituída pelo Presidente e pelos Secretários.

Artº 10-I

(Eleição)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.
2. Cada um dos dois principais partidos representados na Assembleia propõe um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
4. Não se considera eleito o candidato que obtiver menos de metade dos votos da lista vencedora, procedendo-se a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista, em que o candidato será eleito se tiver mais votos favoráveis do que desfavoráveis.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-8-

Artº 10-J

(Mandato)

1. Os Vice-Presidentes e os Secretários são eleitos por sessão legislativa.
2. Os Vice-Presidentes e os Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração fundamentada, escrita e dirigida à Assembleia.
3. No caso de renúncia ao cargo, suspensão ou cessação do mandato de Deputado, procede-se, na quinta reunião imediata, à eleição de novo titular, segundo o regime do nº 4 do artigo anterior.

Artº 26º

(Constituição)

1. A Assembleia disporá das seguintes comissões permanentes:

- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Educação, Juventude e Desportos
2.
 3.

Artº 27º

(Comissão de Organização e Legislação)

Compete à Comissão de Organização e Legislação:

- a)
- b)
- c)



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-9-

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas à cobertura informativa dos trabalhos da Assembleia pelos órgãos de comunicação social.

Artº 31-A

(Comissão para Educação; Juventude e Desportos)

Compete à Comissão para Educação; Juventude e Desportos:

- a) Habilitar o plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da administração regional nos campos educativo; cultural; científico, desportivo e juvenil;
- b) Dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma nas áreas indicadas na alínea anterior;
- c) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas àquelas áreas que sejam apresentadas à Assembleia ou que sejam submetidas pelo Presidente; pela Assembleia ou por qualquer outra comissão.

ARTIGO 2º

São alteradas as seguintes disposições do Regimento da Assembleia Regional dos Açores: alíneas a) e b) do Artº 20º; nº 3 do Artº 25º e alínea a) do Artº 29º.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-10-

Artº 20º

(Vice-Presidentes)

1. Compete, em especial, aos Vice-Presidentes da Assembleia Regional:
 - a) Substituir o Presidente, nos termos do Artº 10-E;
 - b) Exercer, por delegação, os poderes previstos nas alíneas b), c), d), m) e n) do Artº 10-F, com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos órgãos de soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional;
 - c)
2.

Artº 25º

(Mesa das Comissões)

1.
2.
3. Os cargos de Presidentes, Relatores e Secretários das Comissões Permanentes são atribuídos a cada partido segundo a proporcionalidade da sua representação parlamentar.

Artº 29º

(Comissão para os Assuntos Sociais)

Compete à Comissão para os Assuntos Sociais:

- a) Habilitar o Plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional nos campos da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho e emprego, da emigração e da comunicação social;
- b)
- c)
- d)



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-11-

ARTIGO 3º

São eliminadas as seguintes disposições do Regimento da Assembleia Regional dos Açores: Artº 112 a 13º, 15º a 20º e alínea d) do Artº 29º.

Horta, 11 de Dezembro de 1988

Os Deputados do P.S.

[Handwritten signatures of the P.S. Deputies]
Manuel Seixas
Francisco Silva

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
Entrada	2008 Proc. N.º 308
Data	988 / 12 / 12

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Proposta Resolução
de Alteração ao Regimento da Assembleia Regional	
N.º	308
Data	1988 12 12
[Handwritten signature]	